



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I)**

A Prefeitura Municipal de Pedregulho/SP tem a necessidade premente de determinar a instauração de dois Processos Administrativos Disciplinares (PAD), assegurando a observância dos princípios constitucionais da legalidade, ampla defesa e contraditório, bem como a correta aplicação da legislação pertinente e formalidades legais nos referidos processos administrativos.

A instauração de PAD exige conhecimento técnico-jurídico especializado, envolvendo análise normativa, elaboração de peças processuais, acompanhamento de prazos e condução de atos administrativos, despachos, diligências, audiência de oitiva de partes e testemunhas. A ausência de tal especialização no quadro funcional da Prefeitura torna imperativa a contratação de profissional externo de notória especialização, apto a garantir segurança técnica e jurídica em todas as fases do processo.

### **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)**

O objeto da contratação está previsto no planejamento da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e incluso no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)**

A prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria jurídico-administrativa para assessorar os trabalhos da Comissão Processante não é atribuição de nenhum integrante do quadro de pessoal da Prefeitura, que não dispõe da expertise necessária, excepcionalmente, em razão do afastamento dos dois procuradores do município e serem partes investigadas.



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Os serviços a serem contratados deverão contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Elaboração das peças jurídicas necessárias à instauração do PAD, se instaurado assessorar nos despachos saneadores de notificação, diligências;
- Acompanhamento e condução dos atos processuais administrativos;
- Orientação técnica quanto à observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis;
- Assessoria na condução de audiências e diligências;
- Emissão de pareceres jurídicos sobre questões incidentais no curso do PAD;
- Relatórios conclusivos sobre o andamento e encerramento do processo.

A Contratada deverá possuir notória especialização e comprovada experiência em Direito Administrativo Disciplinar, atestando sua aptidão e capacidade para a prestação dos serviços complexos e de alta relevância jurídica.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV)**

A contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para a instauração e acompanhamento de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) na Prefeitura Municipal de Pedregulho/SP. Por sua natureza singular e sensível, a “quantidade” do objeto é a própria integralidade do processo administrativo disciplinar, desde sua instauração até a conclusão.

A estimativa de “quantidade” pode ser mensurada em termos de escopo das entregas e período de execução, e não em unidades distintas. Prevê-se a entrega de:

- Relatório inicial de análise normativa e diagnóstico da situação;
- Peças jurídicas necessárias à instauração e condução do PAD;
- Pareceres técnicos sobre questões incidentais surgidas no curso do processo;
- Relatórios de acompanhamento em cada fase do PAD;
- Relatório final conclusivo, consolidando os atos praticados e fundamentando a decisão administrativa.

A duração estimada da prestação dos serviços será definida no Termo de Referência, considerando a complexidade e as fases dos PAD`s, de modo a assegurar a observância dos prazos legais e a plena garantia dos direitos constitucionais envolvidos.



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, §1º, V)**

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme definição constante do inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 6º. (...)*

*XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

***c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;***

A execução direta pela Administração é inviável, pois não há servidores com a expertise necessária para conduzir Processo Administrativo Disciplinar (PAD) com segurança jurídica e técnica.

Assim, avaliando as soluções disponíveis:

**a) Pregão:** inviável, pois não se trata de serviço comum. O PAD exige análise normativa, elaboração de peças jurídicas e condução de atos administrativos, atividades que não podem ser objetivamente definidas em edital de pregão.

**b) Concorrência Técnica e Preço:** igualmente inviável. Embora a lei preveja essa modalidade para serviços intelectuais, no caso de PAD é impossível estabelecer critérios objetivos de julgamento. A condução de processo disciplinar depende de experiência prática, conhecimento jurídico especializado e capacidade de atuação em situações complexas e sensíveis, o que não pode ser mensurado por critérios padronizados sem risco de comprometer a qualidade e a legitimidade do processo.

**c) Inexigibilidade de Licitação (art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021):** diante da natureza e dos objetivos da presente contratação, a solução adequada é a contratação direta por inexigibilidade. O dispositivo legal prevê a inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como assessorias e consultorias jurídicas, quando prestados por profissionais de notória especialização.

A notória especialização é definida pelo §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 como o conceito decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações e outros requisitos que permitam inferir que o trabalho do profissional é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

No caso em tela, a instauração de dois PAD exige profissional com experiência comprovada em Direito Administrativo Disciplinar, produção técnica na área e atuação prática em processos disciplinares, características que não se encontram disponíveis em múltiplos prestadores de forma equivalente.

Portanto, não se trata de escolha arbitrária, mas do reconhecimento de que o mercado não oferece múltiplos profissionais ou empresas com a mesma combinação de qualidades essenciais para execução deste projeto específico. A contratação direta por inexigibilidade é a solução mais segura e juridicamente adequada para mitigar riscos e garantir a plena satisfação do objeto.

## **DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO DR. AUGUSTO VIEIRA DA SILVA POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

O **Dr. Augusto Vieira da Silva** se enquadra de forma inequívoca nos requisitos de profissional de notória especialização para a execução da assessoria jurídico-administrativa voltada assessoria decorrente da instauração dos dois Processos Administrativos Disciplinares (PAD) na Prefeitura de Pedregulho/SP, conforme demonstra sua sólida formação acadêmica, vasta experiência prática e produção intelectual diretamente relacionada ao objeto da contratação.

### 1. Formação Acadêmica e Produção Intelectual:

- Mestre e Doutorando em Direito pela FADISP, com foco na Função Social do Direito.
- Especialista em Direito Público (Constitucional e Administrativo) pelo IBEC/FDSM.
- Autor de artigos científicos publicados em periódicos nacionais e internacionais, abordando temas como garantismo constitucional, função social do direito e liberdade de expressão.
- Produção técnica diretamente relacionada ao objeto da contratação, como o trabalho “**Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar**” (2008), evidenciando experiência específica na área disciplinar.

### 2. Experiência Prática em Gestão Pública e Direito Administrativo Disciplinar

- Atuou como **Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em Itaquaquecetuba/SP (2013-2014)** e **Procurador-Chefe do Município de Cruzeiro/SP (2014-2016)**, cargos que exigem atuação direta em processos administrativos e disciplinares.
- Consultor jurídico de diversos municípios de Minas Gerais e São Paulo, com



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

experiência consolidada em assessoria jurídico-administrativa.

- Professor de Direito Administrativo Disciplinar no Instituto Alvarez Cabral e palestrante em congressos e seminários sobre Direito Público e Administrativo.

### 3. Reconhecimento Institucional e Relevância de Mercado

- Membro da Comissão de Ética da OAB/MG e representante da ESA/OAB-MG.
- Homenageado pela OAB/SP em diversas subseções, reconhecimento de sua atuação ética e técnica.
- Membro honorário do Colégio de Advogados e Notários da Guatemala, evidenciando prestígio internacional.
- Sócio do escritório **Augusto Vieira – Advocacia Pública**, especializado em Direito Público Municipal, com atuação voltada para consultoria em processos administrativos disciplinares.

A conjugação de sua formação acadêmica aprofundada, sua experiência executiva e consultiva em diversas prefeituras, sua produção intelectual relevante e seu reconhecimento institucional permite inferir que o trabalho do Dr. Augusto Vieira da Silva é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para a plena satisfação do objeto da contratação.

Sua reputação, conhecimento e histórico de sucesso no Direito Público e na gestão municipal o qualificam como profissional de notória especialização, sendo a competição inviável para a seleção de um perfil com tal grau de singularidade e confiança.

Portanto, a contratação direta do Dr. Augusto Vieira da Silva, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é a solução mais vantajosa, técnica e segura para a Administração Municipal de Pedregulho/SP, garantindo a qualidade técnica e a legitimidade do processo de instauração do PAD, sem riscos de comprometimento do resultado final devido à inadequação de uma seleção por critérios competitivos.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

Foram realizadas pesquisas de preços com base em contratações públicas recentes de objeto similar, especialmente voltadas à prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-administrativa em processos disciplinares.

A análise foi realizada com base na cesta de preços disponibilizada pelo sistema de cotações, que reúne dados do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sites de transparência de entes públicos e de diversos órgãos, bem como em pedidos de cotação encaminhados a outros profissionais e, principalmente, **na proposta comercial apresentada pelo escritório do Dr. Augusto Vieira da Silva.**



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

De acordo com a proposta, os honorários são fixados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por processo administrativo instaurado, individualizado por servidor. Considerando que serão instaurados dois processos administrativos, o valor total da contratação será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Tal valor mostra-se compatível com os parâmetros de mercado e condizente com o grau de especialização e a complexidade dos serviços pretendidos.

Os recursos financeiros necessários para a contratação estão alocados nas dotações orçamentárias específicas do Município, onerando as seguintes dotações:

- Departamento: Secretaria de Negócios Jurídicos
- Responsável: Manutenção e Funcionamento do Jurídico
- Recursos orçamentários próprios
- Funcional programática: 020614001.2325
- Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 80
- Saldo: R\$ 30.000,00

Essa disponibilidade orçamentária garante a viabilidade financeira da contratação antes da formalização do contrato.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)**

A solução proposta visa atender à necessidade estratégica da Administração Pública Municipal de Pedregulho/SP de instaurar e conduzir Processo Administrativo Disciplinar (PAD) com segurança técnica e jurídica, garantindo a observância dos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e legalidade.

A estratégia central consiste na contratação do **Dr. Augusto Vieira da Silva**, profissional de notória especialização, para prestar assessoria jurídico-administrativa na condução deste trabalho.

Esta contratação será formalizada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A escolha do Dr. Augusto Vieira da Silva justifica-se por sua inquestionável notória especialização, evidenciada por sua sólida formação acadêmica, sua vasta e comprovada experiência em Direito Administrativo Disciplinar, sua produção intelectual na área e contratos anteriores de objeto similar, o que o credencia como o profissional mais adequado para garantir a legitimidade e eficácia do PAD.

Características da Solução Contratada:

- **Objeto:** Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para assessoria jurídico-administrativa na instauração e acompanhamento de dois Processos Administrativos Disciplinares (PAD) na



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Prefeitura de Pedregulho/SP.

- **Metodologia:** A execução dos serviços deverá realizar-se em três etapas distintas:
  - **Diagnóstico e Análise:** Levantamento da situação processual e análise normativa aplicável, identificando eventuais irregularidades ou lacunas.
  - **Condução Processual:** Elaboração de peças jurídicas, emissão de pareceres, orientação da comissão processante e acompanhamento dos atos administrativos.
  - **Finalização e Entrega:** Consolidação do relatório conclusivo, com fundamentação técnica e jurídica, para posterior decisão da autoridade competente.
- **Prazo de Execução do Contrato:** O prazo estimado para a realização integral do serviço será definido no Termo de Referência, considerando a complexidade e as fases do PAD, de modo a assegurar a observância dos prazos legais.
- **Qualificação do Contratado:** O Dr. Augusto Vieira da Silva possui formação acadêmica de alto nível (Mestre e Doutorando em Direito, Especialista em Direito Público), vasta experiência em cargos técnico-jurídicos em diversas prefeituras, produção intelectual relevante na área disciplinar (incluindo obra específica sobre **Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar**) e reconhecida reputação profissional, conforme detalhado no item 5 deste ETP.

Esta solução se justifica por proporcionar acesso a uma expertise singular e comprovada, garantir a segurança técnica e jurídica do processo disciplinar, assegurar a legitimidade das decisões administrativas e mitigar riscos de nulidades ou questionamentos por órgãos de controle.

Ao optar pela inexigibilidade, a Administração Municipal busca maximizar o retorno do investimento em um objeto sensível e de alta complexidade, garantindo a qualidade e a aderência das soluções propostas à realidade e às necessidades de Pedregulho/SP.

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII)**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra nas contratações públicas, visando a ampliação da competitividade e a otimização de recursos. Contudo, essa regra deve ser aplicada apenas quando o parcelamento for técnica e economicamente viável, e desde que não acarrete prejuízo para o conjunto da contratação ou para a qualidade do serviço.

No presente caso, o **não parcelamento** da contratação dos serviços técnicos especializados para a instauração e acompanhamento de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) se justifica por razões técnicas, metodológicas, econômicas e jurídicas cruciais para o sucesso do trabalho, além de ser intrínseco à própria natureza da notória especialização do profissional contratado.



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

- **Indivisibilidade Metodológica e Coerência Estratégica:** A instauração de PAD constitui um processo coeso, integral e estratégico, que exige uma visão abrangente e profunda da legislação aplicável e da realidade administrativa municipal. A metodologia de trabalho deverá articular-se em etapas sequenciais e interdependentes (diagnóstico, elaboração de peças, emissão de pareceres, acompanhamento dos atos e relatório final). O parcelamento destas etapas entre diferentes consultores ou empresas comprometeria fatalmente a unidade metodológica, a coerência das análises, a segurança jurídica e a visão estratégica necessária para o sucesso do processo disciplinar.
- **Manutenção da Qualidade e Segurança Jurídica inerente à Notória Especialização:** A escolha do contratado baseada em sua notória especialização fundamenta-se na sua capacidade comprovada de oferecer segurança jurídica e técnica em um tema de alta complexidade e sensibilidade. O parcelamento do objeto entre diferentes profissionais diluiria não apenas a responsabilidade, mas também a visão unificada e a autoridade técnica que a notória especialização do contratado confere. Isso aumentaria significativamente o risco de inconsistências jurídicas e administrativas, comprometendo a credibilidade, a eficácia e a legitimidade do PAD como um todo.
- **Atingimento Integral dos Objetivos Estratégicos:** O objetivo primordial da contratação é garantir a correta instauração e condução do PAD, assegurando legitimidade, eficiência e segurança jurídica. Para que esse objetivo seja plenamente alcançado, é essencial que a assessoria seja abrangente, integrada e de alta qualidade, garantida pela experiência e notória especialização do contratado em todas as suas fases. O parcelamento poderia comprometer o resultado desejado, dificultando a plena condução do processo disciplinar ao fragmentar a visão e a responsabilidade pelo trabalho.

Portanto, diante da complexidade e indivisibilidade metodológica do PAD, da necessidade de assegurar a qualidade, a coerência e a segurança jurídica do trabalho proporcionadas pela atuação integral de um profissional de notória especialização, o **não parcelamento da contratação** é a estratégia mais adequada, eficiente e prudente para garantir o sucesso do processo disciplinar, maximizando o retorno do investimento público e assegurando a legitimidade das decisões administrativas.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)**

A contratação dos serviços técnicos especializados para a instauração e acompanhamento de dois Processos Administrativos Disciplinares (PAD) na Prefeitura de Pedregulho/SP visa alcançar resultados tangíveis e de alto impacto para a gestão municipal e para a população.

A correta condução do PAD, com observância dos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e legalidade, garantirá conformidade com a legislação vigente,



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

mitigando riscos de nulidades processuais, passivos administrativos e questionamentos por órgãos de controle.

O trabalho especializado permitirá ainda:

- **Segurança Jurídica:** todas as fases dos PAD`s serão conduzidas com rigor técnico, evitando vícios formais e garantindo legitimidade às decisões administrativas.
- **Eficiência Administrativa:** a assessoria especializada assegurará celeridade e organização no andamento do processo, reduzindo atrasos e otimizando recursos da Administração.
- **Credibilidade Institucional:** a atuação de profissional de notória especialização reforçará a imagem da Prefeitura como instituição comprometida com a legalidade e a ética na gestão pública.
- **Aprimoramento da Governança:** a experiência adquirida pela equipe municipal durante o acompanhamento do PAD contribuirá para a melhoria contínua dos procedimentos internos e para a consolidação de boas práticas administrativas.

Em suma, espera-se que a contratação destes serviços de assessoria e consultoria para assessoria decorrente da instauração dos PAD`s e que produza um efeito multiplicador, indo além da resolução pontual do caso concreto, para gerar uma transformação estrutural que eleve o padrão de governança disciplinar e a capacidade de resposta da Prefeitura de Pedregulho/SP, beneficiando diretamente toda a comunidade por meio de uma administração mais organizada, legalmente sólida e focada no serviço público de excelência.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, §1º, X)**

Não foram observadas providências prévias ao contrato a serem adotadas pela Administração.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)**

Para a presente prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídico-administrativa voltada à assessoria técnico jurídico a Comissão Processante decorrente da instauração dos Processos Administrativos Disciplinares (PAD), não é necessária e, inclusive, desaconselhável, qualquer contratação correlata ou interdependente.

A natureza singular e estratégica do objeto, que demanda uma visão integrada e metodologicamente coesa, conforme detalhado no item 8 deste ETP, exige a condução por um único profissional de notória especialização. A fragmentação da



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

contratação entre diferentes agentes comprometeria a unidade metodológica, a segurança jurídica e a legitimidade do processo disciplinar, razão pela qual o não parcelamento e a ausência de contratações correlatas são medidas indispensáveis para o sucesso da iniciativa.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII)**

A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídico-administrativa para a assessoria técnico jurídica a Comissão Processante decorrente da instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), por sua natureza eminentemente intelectual e estratégica, apresenta impactos ambientais diretos significativamente reduzidos em comparação com outros modelos de contratação pública.

Por se tratar de um serviço que tem como foco a análise documental, a elaboração de peças jurídicas, a emissão de pareceres e relatórios, além da orientação técnica em reuniões e diligências, o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos são inerentemente baixos. As atividades primárias envolvem pesquisa, análise, reuniões e produção de documentos, que podem ser predominantemente digitais.

Os impactos ambientais associados a esta modalidade de contratação são, portanto, mínimos e facilmente gerenciáveis, concentrando-se na otimização do uso de papel, energia e outros insumos de escritório.

A Administração se compromete a incentivar as melhores práticas de sustentabilidade na execução deste contrato, priorizando, por exemplo, o uso de documentos digitais e a realização de reuniões virtuais sempre que possível, reduzindo deslocamentos e consumo de recursos físicos.

## **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)**

A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria jurídico-administrativa para a assessoria técnico jurídica decorrente da instauração dos Processos Administrativos Disciplinares (PAD) na Prefeitura de Pedregulho/SP, por inexigibilidade de licitação, é plenamente viável sob todos os aspectos, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar.

A contratação encontra respaldo legal explícito no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A capacidade técnica do **Dr. Augusto Vieira da Silva** é inquestionável, sendo ele um profissional de vasta experiência e reconhecimento no Direito Público e no Direito



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Administrativo Disciplinar, com sólida formação acadêmica (Mestrado e Doutorado em andamento pela FADISP, Especialização em Direito Público), atuação como Procurador-Chefe e Secretário de Assuntos Jurídicos em municípios paulistas, além de produção intelectual diretamente relacionada ao objeto, como o trabalho **“Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar” (2008)**.

Este ETP detalha no item 5 a notória especialização do Dr. Augusto Vieira da Silva, justificando a inviabilidade de competição e a conformidade com o ordenamento jurídico.

Ademais, a estimativa do valor da contratação (item 6) demonstra a compatibilidade com os parâmetros de mercado para serviços dessa natureza e complexidade. A despesa será devidamente suportada por dotação orçamentária específica do Município, classificadas como despesas de:

- Departamento: Secretaria de Negócios Jurídicos
- Responsável: Manutenção e Funcionamento do Jurídico
- Recursos orçamentários próprios
- Funcional programática: 020614001.2325
- Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 80
- Saldo: R\$ 30.000,00

Essa disponibilidade garante a existência de recursos financeiros para a cobertura da contratação.

Por fim, a Administração Municipal possui capacidade gerencial e operacional para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Será designado um gestor e um fiscal do contrato, os quais atuarão como pontos de contato com o profissional contratado e garantirão a aderência do trabalho aos termos pactuados e aos objetivos da assessoria técnico jurídica decorrente da instauração dos PAD`s.

Em face de todas as análises apresentadas, conclui-se que a contratação de tais serviços, por inexigibilidade de licitação, é a solução mais adequada, eficiente e plenamente viável para atender à necessidade da Prefeitura de Pedregulho/SP, garantindo a segurança jurídica, a qualidade técnica e o impacto positivo esperado para a gestão pública municipal.

Pedregulho, 24 de março de 2026.

---

Atair Carlos de Oliveira  
Secretário de Negócios Jurídicos